Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 664/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14529/2015
PROTOCOLO	: 1624169
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO	: MARIA CECÍLIA AMÊNDOLA DA MOTTA
INTERESSADA	: GAMA ASSESSORIA EMPRESARIAL EDITORA E COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS LTDA.
VALOR	: R$ 2.250.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: ORDEM DE CONTRATAÇÃO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a formalização da ordem de contratação decorrente da ata de registro de preços quando encaminhados os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo os elementos essenciais previstos na lei.

A execução financeira é regular quando instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 28 de novembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização da Ordem de Contratação n. 125/2015 e da execução financeira, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços n. 89/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação, e Gama Assessoria Empresarial Editora e Comércio Atacadista de Livros Ltda.

Campo Grande, 28 de novembro de 2017.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da formalização e do teor da Ordem de Contratação n. 125/2015 (2ª fase), decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços n. 89/2015, pela Secretaria de Educação/MS em favor da empresa Gama Assessoria Empresarial Editora e Comércio Atacadista de Livros Ltda, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cecília Amêndola da Motta, secretária de estado.

O procedimento licitatório de pregão eletrônico, que formalizou a ata de registro de preços na qual houve a adesão da ordem de contratação em exame, já foi apreciado e julgado legal e regular por esta Corte de Contas nos autos do processo TC/MS n. 14163/2015.

A presente contratação substituiu o instrumento de contrato pela ordem de contratação, cujo objeto é a aquisição de kits de livros didáticos para atender ao projeto "AJA – Avanço do Jovem na Aprendizagem em MS", da rede estadual de ensino, no valor de R$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), firmada em 4 de agosto de 2015, e com vigência até o fim do exercício financeiro.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos, e conforme a Análise ANA – 4ICE - 17836/2016, referente à formalização da ordem de contratação e à sua execução financeira, manifestaram-se pela regularidade e legalidade.

A 2ª procuradoria de Contas emitiu seu Parecer PAR - 2ª PRC - 6240/2017, pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos enviados apresentaram-se tempestivamente e em consonância com as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A formalização e o teor da ordem de contratação encontram-se em conformidade com as normas preconizadas na Lei n. 8.666/93, inclusive quanto à sua publi-

cação, e sua execução financeira restou devidamente comprovada por meio dos pagamentos e notas fiscais como demonstrados a seguir:

Nota de empenho	R$ 2.250.000,00
Ordem de pagamento	R$ 2.250.000,00
Nota fiscal	R$ 2.250.000,00

Desta forma, conclui-se que os procedimentos adotados pelo responsável na condução da execução contratual foram regulares, merecendo receber a chancela deste colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a manifestação dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, VOTO:

1. pela regularidade e legalidade da formalização e do teor da Ordem de Contratação n. 125/2015 (2ª fase), decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços n. 89/2015, pela Secretaria de Estado de Educação-MS, em favor da empresa Gama Assessoria Empresarial Editora e Comércio Atacadista de Livros Ltda, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, II e III, do RITC/MS, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cecília Amêndola da Motta, secretária de estado;2. pela intimação do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 99 do referido RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização da ordem de contratação decorrente da ata de registro de preços e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Márcio Campos Monteiro e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 28 de novembro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.LLSS
SETAC.MHPC-LMS